

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2025 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e doze minutos, iniciou a **Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dois de dois mil e vinte cinco, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve manifestação. **ITEM - 4 - DELIBERAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 14/01/2025**: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO: A Ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 14/01/2025, foi aprovada por unanimidade.** **ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300440PA - PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM. REQUERENTE EDNALDO**



CACIANO DO REGO. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ:

O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Paulo de Santana Vaz**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se os autos sobre requerimento, formulado pelo interessado Ednaldo Caciano do Rego, cujo o objeto é a conversão de tempo especial em tempo comum, por desempenhar atividade em ambiente insalubre. O interessado pleiteia a conversão de tempo especial em tempo comum, por desempenhar atividade em ambiente insalubre para isso, junta aos autos documento denominado de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Analisando os autos, constatamos que a matéria foi tratada pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, através do Parecer Jurídico nº 1.103/2023-PROJUR/AMPREV, que em sua decisão opinou pelo indeferimento do pedido formulado pelo interessado, folhas 125/129, concluindo da seguinte forma: “Diante do exposto, opina pelo indeferimento do pleito formulado pelo interessado, considerando que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, apresentado pelo segurado, não atende os requisitos legais exigidos na Instrução Normativa SPPS/MPS nº 01 de 22/07/2010.” Em decorrência do indeferimento da questão, em razão do Parecer Jurídico nº 1.103/2023-PROJUR/AMPREV, o interessado servidor Ednaldo Caciano do Rêgo, solicitou no dia 20/02/2024 um pedido de reavaliação da decisão. Posteriormente, novamente, a Procuradoria Jurídica da AMPREV, se manifestou através do Despacho Jurídico nº 070/2024-PROJUR/AMPREV, com relação ao pedido reanálise apresentado pelo interessado, concluindo pelo não acolhimento do Pedido, formulada pelo interessado. O Requerente Ednaldo Caciano do Rêgo, juntou aos autos, o Memorando de nº 019/2020-NUBIO/ENTOMOLOGIA, do laboratório de Entomologia Médica do IEPA/AP, informando as atividades desempenhada, assinada pela Pesquisadora Ana Paula Sales de Andrade Corrêa. Registro também a juntada da cópia de Laudo Técnico Pericial insalubridade/periculosidade, do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, tendo sua conclusão da seguinte forma: “Que os empregados lotados nos setores cujo a insalubridade foi caracterizada conforme preconiza, avaliação da exposição ocupacional do GHE, capítulo 4, devem receber o devido adicional conforme o grau citado na referida avaliação”, assinado pela médica do trabalho, Isadoli Amaral Teixeira, CRM nº 435/APRQE 664. A aplicação prática do GHE envolve uma análise detalhada das atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada uma delas. Esse processo inclui a identificação de agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, fornecendo um panorama abrangente das condições de trabalho. Registro que desde de 1999, o IEPA - Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá, está vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá - SETEC, sendo uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, autônoma técnica, administrativa e financeira com patrimônio e receitas próprias. Consta nos autos também que o



requerente juntou a ficha financeira de janeiro de 2013 a março de 2022 do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, na qual recebia o adicional de insalubridade pela instituição. Posteriormente o servidor em questão, juntou o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, essa relatoria verificou que o referido PPP ratificou na íntegra o Memorando de nº 019/2020-NUBIO/ENTOMOLOGIA. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que, desde 01/04/2004, é o formulário obrigatório para o exame do direito, emitido pela Administração Pública, utilizada para esclarecer e sintetizar as regras aplicáveis na concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos efetivos. Assim, o Estado, a partir da edição da Súmula Vinculante nº 33, deve elaborar e manter atualizado o PPP de todos os seus servidores que exerçam atividades prejudiciais à saúde ou a integridade física, o qual será um dos instrumentos utilizados para comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ressalta-se que O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser elaborado pelo ente empregador do segurado, no caso o Estado do Amapá, baseado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ademais, se faz necessária a demonstração de efetiva sujeição agentes nocivos". **Voto do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz:** "Assim este Relator, diante do exposto, e levando em consideração o Memorando de nº 019/2020-NUBIO/ENTOMOLOGIA, do laboratório de Entomologia Médica do IEPA/AP, informando as atividades desempenhada pelo requerente e assinada pela Pesquisadora Ana Paula Sales de Andrade Corrêa, Laudo Técnico Pericial insalubridade/periculosidade, do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá – IEPA, assinado pela médica do trabalho, Isadoli Amaral Teixeira, CRM nº 435/APRQE 664 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que é o formulário obrigatório para o exame do direito, emitido pela Administração Pública, utilizada para esclarecer e sintetizar as regras aplicáveis na concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos efetivos, assinado pela Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, senhora Irisnela Pereira da Silva, Decreto nº 0299/2023, voto pelo deferimento do pedido do requerente, servidor Ednaldo Caciano do Rego". **DECISÃO: Após a apresentação do Parecer/Voto feita pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz; e considerando o pedido de vista por parte do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, o Presidente Jocildo Lemos, acatou a solicitação de pedido de vista e determinou a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2023.147.300440PA. Esta medida se manterá até que o Conselheiro finalize suas avaliações e apresente seu voto. ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.147.701588PA - PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE REQUERENTE: BIANCA NEYANNE PEREIRA BELÉM. CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA: O**



Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Jackson Rubens de Oliveira**, que solicitou a retirada da matéria da ordem do dia, justificando que o parecer ainda estava em fase de conclusão e necessitava de ajustes adicionais. Em razão disso, não houve tempo hábil para finalizá-lo e encaminhá-lo aos demais Conselheiros. Diante da solicitação, o Presidente Jocildo Lemos acolheu o pedido, retirou o ITEM 9 da pauta e informou que a matéria será incluída na pauta da 3ª Reunião Ordinária do CEP. **ITEM - 7 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA ESPECIAL - PROFESSOR. REQUERENTE LINDALVA RIBEIRO BEZERRA. (PEDIDO DE VISTA). CONSELHEIRO GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro **Gláucio Maciel Bezerra**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de voto de vista em recurso administrativo contra a decisão da Presidência da AMPREV, que indeferiu parcialmente a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da recorrente, face ao acúmulo de aposentadorias em cargos inacumuláveis no mesmo regime previdenciário, nas funções de agente administrativo e professor, havendo a possibilidade de opção entre os dois benefícios. O que ocorre nesse caso é que a recorrente já havia obtido uma aposentadoria no cargo de agente administrativo, benefício esse custeado pela União Federal. Após cumprir todos os requisitos para aposentadoria no cargo de professor, ela pleiteou a segunda aposentadoria no âmbito estadual, direcionando seu requerimento à AMPREV. Ocorre que há uma vedação constitucional, muito bem pontuada pelo relator da matéria, o Conselheiro Alberto Alcolumbre. Aqui, peço vênica ao voto de vista formulado pelo Conselheiro Carlos Tork, um voto muito bem embasado, que trouxe a repercussão de decisões judiciais que poderiam afetar a matéria. No entanto, entendo que as jurisprudências apresentadas pelo Conselheiro Carlos Tork em seu voto de vista não condicionam a decisão administrativa da AMPREV, que obrigatoriamente deve seguir os preceitos constitucionais, os quais são objetivos em relação ao caso concreto. Nesse sentido, apresento os artigos 40, § 6º, combinado com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que objetivamente vedam o acúmulo de aposentadorias no caso específico da recorrente, a qual ocupava um cargo que não era de natureza técnica nem científica e que também não era um cargo de professor quando obteve a primeira aposentadoria, pleiteando posteriormente a aposentadoria no cargo de professor. Assim, embora tenha cumprido todos os requisitos para aposentadoria no cargo de professor, como denotam os pareceres jurídicos acostados aos autos, é forçoso reconhecer que a própria Constituição Federal impõe uma restrição a essa concessão”. **Voto do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra:** “Diante disso, Presidente, acompanho o voto do relator e voto pelo acolhimento parcial do recurso. O parcial se dá em função da opção que a



recorrente possui de escolher entre uma das aposentadorias: ela pode optar pela aposentadoria de professor, caso seja mais vantajosa, ou pode permanecer com a aposentadoria no cargo de agente administrativo, cujos proventos já recebe atualmente. É como voto, Presidente.” **Voto do Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem:** “Diante disso, acolho em parte o recurso para reconhecer o direito à aposentadoria especial de Professora, condicionando-o à renúncia dos proventos de aposentadoria de Agente Administrativo, conforme a escolha da Recorrente”. **Voto do Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira:** “Assim, divirjo do relator para dar provimento ao recurso para assegurar a cumulação das aposentadorias. **Discussão:** Não houve manifestação. **Votação: Os membros do CEP, Conselheiro (a): Luciane Rodrigues, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Medeiros, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Teixeira e André de Souza,** acompanham o voto do Relator e acolhem em parte o recurso para reconhecer o direito à aposentadoria especial de Professora, condicionando-o à renúncia dos proventos de aposentadoria de Agente Administrativo, conforme a escolha da Recorrente Lindalva Ribeiro Bezerra. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria absoluta e com base no parecer do Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, DECIDE: Reconhecer o direito da segurada Lindalva Ribeiro Bezerra à aposentadoria especial de professora, por ter cumprido os requisitos legais previstos na legislação, e. Considerando o impedimento constitucional à acumulação de proventos de aposentadoria para cargos não acumuláveis, a segurada Lindalva Ribeiro Bezerra deve optar entre os proventos oriundos de sua aposentadoria como Agente Administrativo, pagos pela União, ou os da aposentadoria especial de Professora, a serem pagos pela AMPREV. ITEM - 8 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS):** Não houve manifestação. **ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** Presidente **Jocildo Lemos:** “Informo que a AMPREV está na fase final da auditoria realizada pelo Instituto ICQ Brasil referente ao Pró-Gestão. Todo o material necessário para comprovação das evidências foi enviado, e aguardamos, ao longo de fevereiro, a resposta para validação da certificação do Pró-Gestão no nível III. ” **ITEM - 10 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CÍVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril



REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2025 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e doze minutos, iniciou a **Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dois de dois mil e vinte cinco, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve manifestação. **ITEM - 4 - DELIBERAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 14/01/2025**: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO**: A Ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 14/01/2025, foi aprovada por unanimidade. **ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300440PA - PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM. REQUERENTE EDNALDO CACIANO DO REGO. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ**: O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Paulo de Santana Vaz**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se os autos sobre requerimento, formulado pelo interessado Ednaldo Caciano do Rego, cujo o objeto é a conversão de tempo especial em tempo comum, por desempenhar atividade em ambiente insalubre. O interessado pleiteia a conversão de tempo especial em tempo comum, por desempenhar atividade em ambiente insalubre para isso, junta aos autos documento denominado de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Analisando os autos, constatamos que a matéria foi tratada pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, através do Parecer Jurídico nº 1.103/2023-PROJUR/AMPREV, que em sua decisão opinou pelo indeferimento do pedido formulado pelo interessado, folhas 125/129, concluindo da seguinte forma: “Diante do exposto, opina pelo indeferimento do pleito formulado pelo interessado, considerando que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, apresentado pelo segurado, não atende os requisitos legais exigidos na Instrução Normativa SPPS/MPS nº 01 de 22/07/2010.” Em decorrência do indeferimento da questão, em razão do Parecer Jurídico nº 1.103/2023-PROJUR/AMPREV, o interessado servidor Ednaldo Caciano do Rêgo, solicitou no dia 20/02/2024 um pedido de reavaliação da decisão. Posteriormente, novamente, a Procuradoria Jurídica da AMPREV, se manifestou através do Despacho Jurídico nº 070/2024-PROJUR/AMPREV, com relação ao pedido reanálise apresentado pelo interessado, concluindo pelo não acolhimento do Pedido, formulada pelo interessado. O Requerente Ednaldo

Caciano do Rêgo, juntou aos autos, o Memorando de nº 019/2020- NUBIO/ENTOMOLOGIA, do laboratório de Entomologia Médica do IEPA/AP, informando as atividades desempenhada, assinada pela Pesquisadora Ana Paula Sales de Andrade Corrêa. Registro também a juntada da cópia de Laudo Técnico Pericial insalubridade/periculosidade, do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, tendo sua conclusão da seguinte forma: “Que os empregados lotados nos setores cujo a insalubridade foi caracterizada conforme preconiza, avaliação da exposição ocupacional do GHE, capítulo 4, devem receber o devido adicional conforme o grau citado na referida avaliação”, assinado pela médica do trabalho, Isadoli Amaral Teixeira, CRM nº 435/APRQE 664. A aplicação prática do GHE envolve uma análise detalhada das atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada uma delas. Esse processo inclui a identificação de agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, fornecendo um panorama abrangente das condições de trabalho. Registro que desde de 1999, o IEPA - Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá, está vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá - SETEC, sendo uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, autônomo técnica, administrativa e financeira com patrimônio e receitas próprias. Consta nos autos também que o requerente juntou a ficha financeira de janeiro de 2013 a março de 2022 do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, na qual recebia o adicional de insalubridade pela instituição. Posteriormente o servidor em questão, juntou o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, essa relatoria verificou que o referido PPP ratificou na íntegra o Memorando de nº 019/2020- NUBIO/ENTOMOLOGIA. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que, desde 01/04/2004, é o formulário obrigatório para o exame do direito, emitido pela Administração Pública, utilizada para esclarecer e sintetizar as regras aplicáveis na concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos efetivos. Assim, o Estado, a partir da edição da Súmula Vinculante nº 33, deve elaborar e manter atualizado o PPP de todos os seus servidores que exerçam atividades prejudiciais à saúde ou a integridade física, o qual será um dos instrumentos utilizados para comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ressalta-se que O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser elaborado pelo ente empregador do segurado, no caso o Estado do Amapá, baseado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ademais, se faz necessária a demonstração de efetiva sujeição agentes nocivos”. **Voto do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz:** “Assim este Relator, diante do exposto, e levando em consideração o Memorando de nº 019/2020- NUBIO/ENTOMOLOGIA, do laboratório de Entomologia Médica do IEPA/AP, informando as atividades desempenhada pelo requerente e assinada pela Pesquisadora Ana Paula Sales de Andrade Corrêa, Laudo Técnico Pericial insalubridade/periculosidade, do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, assinado pela médica do trabalho, Isadoli Amaral Teixeira, CRM nº 435/APRQE 664 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP que é o formulário obrigatório para o exame do direito, emitido pela Administração Pública, utilizada para esclarecer e sintetizar as regras aplicáveis na concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos efetivos, assinado pela Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA, senhora Irisnela Pereira da Silva, Decreto nº 0299/2023, voto pelo deferimento do pedido do requerente, servidor Ednaldo Caciano do Rego”. **DECISÃO: Após a apresentação do Parecer/Voto feita pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz; e considerando o pedido de vista por parte do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, o Presidente Jocildo Lemos, acatou a solicitação de pedido de vista e determinou a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2023.147.300440PA. Esta medida se manterá até que o Conselheiro finalize suas avaliações e apresente seu voto. ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.147.701588PA - PEDIDO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE REQUERENTE: BIANCA NEYANNE PEREIRA BELÉM. CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Jackson Rubens de Oliveira**, que solicitou a retirada da matéria da ordem do dia, justificando que o parecer ainda estava em fase de conclusão e necessitava de ajustes adicionais. Em razão disso, não houve tempo hábil para finalizá-lo e encaminhá-lo aos demais Conselheiros. Diante da solicitação, o Presidente Jocildo Lemos acolheu o pedido, retirou o ITEM 9 da pauta e informou que a matéria será incluída na pauta da 3ª Reunião Ordinária do CEP. **ITEM - 7 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA ESPECIAL - PROFESSOR. REQUERENTE LINDALVA RIBEIRO BEZERRA. (PEDIDO DE VISTA).** **CONSELHEIRO GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro **Gláucio Maciel Bezerra**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de voto de vista em recurso administrativo contra a decisão da Presidência da AMPREV, que indeferiu parcialmente a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da recorrente, face ao acúmulo de aposentadorias em cargos inacumuláveis no mesmo regime previdenciário, nas funções de agente

administrativo e professor, havendo a possibilidade de opção entre os dois benefícios. O que ocorre nesse caso é que a recorrente já havia obtido uma aposentadoria no cargo de agente administrativo, benefício esse custeado pela União Federal. Após cumprir todos os requisitos para aposentadoria no cargo de professor, ela pleiteou a segunda aposentadoria no âmbito estadual, direcionando seu requerimento à AMPREV. Ocorre que há uma vedação constitucional, muito bem pontuada pelo relator da matéria, o Conselheiro Alberto Alcolumbre. Aqui, peço vênia ao voto de vista formulado pelo Conselheiro Carlos Tork, um voto muito bem embasado, que trouxe a repercussão de decisões judiciais que poderiam afetar a matéria. No entanto, entendo que as jurisprudências apresentadas pelo Conselheiro Carlos Tork em seu voto de vista não condicionam a decisão administrativa da AMPREV, que obrigatoriamente deve seguir os preceitos constitucionais, os quais são objetivos em relação ao caso concreto. Nesse sentido, apresento os artigos 40, § 6º, combinado com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que objetivamente vedam o acúmulo de aposentadorias no caso específico da recorrente, a qual ocupava um cargo que não era de natureza técnica nem científica e que também não era um cargo de professor quando obteve a primeira aposentadoria, pleiteando posteriormente a aposentadoria no cargo de professor. Assim, embora tenha cumprido todos os requisitos para aposentadoria no cargo de professor, como denotam os pareceres jurídicos acostados aos autos, é forçoso reconhecer que a própria Constituição Federal impõe uma restrição a essa concessão”. **Voto do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra:** “Diante disso, Presidente, acompanho o voto do relator e voto pelo acolhimento parcial do recurso. O parcial se dá em função da opção que a recorrente possui de escolher entre uma das aposentadorias: ela pode optar pela aposentadoria de professor, caso seja mais vantajosa, ou pode permanecer com a aposentadoria no cargo de agente administrativo, cujos proventos já recebe atualmente. É como voto, Presidente.” **Voto do Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem:** “Diante disso, acolho em parte o recurso para reconhecer o direito à aposentadoria especial de Professora, condicionando-o à renúncia dos proventos de aposentadoria de Agente Administrativo, conforme a escolha da Recorrente”. **Voto do Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira:** “Assim, divirjo do relator para dar provimento ao recurso para assegurar a cumulação das aposentadorias. **Discussão:** Não houve manifestação. **Votação: Os membros do CEP, Conselheiro (a): Luciane Rodrigues, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Medeiros, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Teixeira e André de Souza,** acompanham o voto do Relator e acolhem em parte o recurso para reconhecer o direito à aposentadoria especial de Professora, condicionando-o à renúncia dos proventos de aposentadoria de Agente Administrativo, conforme a escolha da Recorrente Lindalva Ribeiro Bezerra. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria absoluta e com base no parecer do Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, DECIDE: Reconhecer o direito da segurada Lindalva Ribeiro Bezerra à aposentadoria especial de professora, por ter cumprido os requisitos legais previstos na legislação, e. Considerando o impedimento constitucional à acumulação de proventos de aposentadoria para cargos não acumuláveis, a segurada Lindalva Ribeiro Bezerra deve optar entre os proventos oriundos de sua aposentadoria como Agente Administrativo, pagos pela União, ou os da aposentadoria especial de Professora, a serem pagos pela AMPREV. ITEM - 8 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS):** Não houve manifestação. **ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** Presidente **Jocildo Lemos:** “Informo que a AMPREV está na fase final da auditoria realizada pelo Instituto ICQ Brasil referente ao Pró-Gestão. Todo o material necessário para comprovação das evidências foi enviado, e aguardamos, ao longo de fevereiro, a resposta para validação da certificação do Pró-Gestão no nível III. ” **ITEM - 10 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br